

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia TO

Às 08:00 Hs do dia 24/06/2019

Samária Pereira Gonçalves
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 02/19

Lei nº 270/2019, de 24 de Junho de 2019.

Câmara Municipal de Sandolândia - TO

Protocolo nº 360

24/06/2019

Leidiane Ado Silva Ferreira

Assinatura

"Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Legislativo APROVOU a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Sandolândia do Tocantins para o exercício de 2020, na conformidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal/88, na Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - Organização e estrutura do orçamento;
- IV - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As normas de execução do orçamento;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

VIII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2020, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios determinados na Constituição Federal/88, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, bem como, os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 e suas posteriores revisões, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até trinta de novembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo único. Terão precedência na alocação de recursos os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

Art. 4º. As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2019 e na liberação da programação orçamentária e financeira.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, caracterizado pelas despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

Art. 6º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Rubrica;
- V - Alínea; e
- VI - Subalínea.

§1º. A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1;
- II - Receitas de Capital - 2.

§2º. A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§3º. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4º. O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§5º. A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§6º. O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 7º. A despesa orçamentária será discriminada de acordo com a legislação por:



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa;
- XI - Fonte de Recursos.

§1º. A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3;
- II - Despesas de Capital - 4.

§2º. Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e
- VI - Amortização da dívida - 6.

§3º. A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§4º. Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º. A lei orçamentária para o exercício de 2020, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual (PPA), observadas as normas da Lei Federal nº4. 320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e seus fundos.

Art. 10. As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - Busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

II - Promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III - aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV - Promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos servidores públicos do município;

V - Estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI - Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos. Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal,

Art. 11. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 52, da Lei Complementar



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 13. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 14. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2020, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 15. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - A Lei Orçamentária Anual (LOA).

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 18. Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2019.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19. O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal/88 para elaboração de sua proposta.

Art. 20. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 21. As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 22. A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como, a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
Seção III
Das Subvenções Sociais

Art. 23. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/64, atenderá às entendidas privadas sem fins lucrativos que:

- I - Exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Prestem atendimento direto ao público;
- III - tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

Art. 24. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial ou através do programa municipal de incentivo ao esporte.

Art. 25. A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do município.

Parágrafo único. Os convênios com órgãos ou entidades públicas, direta ou indireta, celebrados pelo Governo Municipal com recursos decorrentes de convênios celebrados com a União serão regidos pelo Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no que couber, o disposto neste Decreto e suas alterações posteriores.

Seção IV

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual

Art. 26. É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I** – Dotações financiadas com recursos vinculados;
- II** – Dotações referentes a contrapartida;
- III** – dotações referentes a obras em execução;
- IV** – Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V** – Dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio transporte;
- VI** – Dotações referentes a encargos financeiros do município.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do caput.

Art. 27. As emendas ao projeto de lei do PPA que incluam novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária Anual de (LOA) de 2020, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 30. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2020, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - Concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - Criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada legislação municipal vigente; e,

V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

§ 1º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção V
Das Diretrizes Gerais

Art. 33. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 35. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 37. As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 38. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 39. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e convênios, bem como, o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 42. O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e **15% (quinze por cento)** do total da Receita Corrente Líquida na Área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 43. O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, **de 60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público e no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 44. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional-EC nº. 25, de 14/02/2000 e ainda Emenda



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

Constitucional-EC 58/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo do Município de SANDOLÂNDIA/TO é de 7% (**sete por cento**).

Art. 45. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (**cinco por cento**) da receita do Município.

Seção VI
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 46. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I - Despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - Despesas com benefícios previdenciários;
- III - Despesas com PASEP;
- IV - Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V - Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI - Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 referentes às doações e aos convênios.

Art. 47. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.





GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 50. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 51. O Departamento Jurídico encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 1º de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 52. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 53. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 54. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - Edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso a consequente execução fiscal.

Art. 55. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

XI - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

CAPÍTULO IX **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 56. O Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre:

I - revisão E atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revisão das isenções de impostos e taxas;

III - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI - Concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

VII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Art. 57. De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

Art. 58. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária (LOA), bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 59. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 60. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como, para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 61. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 62. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 63. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 66. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 67. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária § 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 68. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 69. A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 70. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica





GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 37.344.355/0001-08

o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 71. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Com pessoal e encargos sociais;
- II - Benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais e legais;
- IV - Serviço da dívida;
- V - Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia/TO, aos 24 dias do mês de junho de 2019.


RADILSON PEREIRA LIMA
Prefeito

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
ÓRGÃO:		01 PODER LEGISLATIVO						
UNIDADE:		0017 CÂMARA MUNICIPAL						
FUNÇÃO:		01 LEGISLATIVA						
SUBFUNÇÃO:		031 AÇÃO LEGISLATIVA						
0001	1003	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal		Porcentagem	5	5	35.000,00	0,00
0001	1066	Ampliação da Frota de Veículo da Câmara Municipal		Unidade	1	1	50.000,00	0,00
0001	2002	Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal		Porcentagem	1	1	644.860,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0006 GABINETE DO PREFEITO						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0052	2004	Manutenção das Atividades do Gabinete		Porcentagem	1	1	569.000,00	47.077,57
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0006 GABINETE DO PREFEITO						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		125 NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO						
0052	2010	Manutenção do Setor de Controle Interno		Porcentagem	1	1	70.600,00	8.322,21
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0007 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						
0052	2082	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão		Porcentagem	1	1	145.200,00	11.959,78
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
FUNÇÃO:		03 ESSENCIAL À JUSTIÇA						
SUBFUNÇÃO:		091 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA						
0052	2003	Manutenção do Departamento Jurídico		Porcentagem	1	1	345.000,00	46.000,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0052	1006	Aquisição de Equipamento e Material Permanente		Porcentagem	25	25	30.000,00	17.230,00
0052	2005	Contribuição a Entidade Sem Fins Lucrativo		Porcentagem	1	1	70.000,00	8.135,56
0052	2006	Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial		Porcentagem	1	1	95.000,00	3.720,00
0052	2007	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças		Porcentagem	1	1	1.665.422,00	232.618,76

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
0052	2012	Manutenção do Departamento Contábil		Porcentagem	1	1	246.265,00	19.600,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
FUNÇÃO:		28 ENCARGOS ESPECIAIS						
SUBFUNÇÃO:		841 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA						
0052	2069	Parcelamento da Dívida Junto ao INSS		Porcentagem	1	1	149.000,00	22.621,28
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
FUNÇÃO:		99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
SUBFUNÇÃO:		999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
0052	9999	Reserva de Contingência		Porcentagem	1	1	72.940,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0052	2090	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		Porcentagem	1	1	20.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0018 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO						
FUNÇÃO:		15 URBANISMO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0052	2050	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		Porcentagem	1	1	1.037.895,00	115.629,15
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0018 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO						
FUNÇÃO:		26 TRANSPORTE						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0052	1086	Aquisição de Máquina e Veículo		Unidade	1	1	300.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0019 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
FUNÇÃO:		20 AGRICULTURA						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0052	1048	Reaparelhamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural		Porcentagem	1	1	5.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0022 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
FUNÇÃO:		18 GESTÃO AMBIENTAL						
SUBFUNÇÃO:		541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
0052	2053	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública		Porcentagem	1	1	302.530,00	49.961,99

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
0052	2113	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		Porcentagem	1	1	276.902,00	28.547,66
ÓRGÃO:		02 - PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0006 GABINETE DO PREFEITO						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0053	2008	Promoção e Realização de Evento Cívico e Cultural		Porcentagem	1	1	85.000,00	16.980,00
ÓRGÃO:		02 - PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
0053	2014	Realização de Treinamento e Capacitação de Servidor		Porcentagem	25	25	10.000,00	3.980,00
ÓRGÃO:		02 - PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR						
0053	2024	Encargo Social e Contribuição ao PASEP		Porcentagem	1	1	153.000,00	33.288,54
ÓRGÃO:		02 - PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0060	2080	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		Porcentagem	1	1	15.000,00	0,00
ÓRGÃO:		03 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE:		0020 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
FUNÇÃO:		10 SAÚDE						
SUBFUNÇÃO:		301 ATENÇÃO BÁSICA						
0060	1016	Aquisição de Material Permanente		Porcentagem	25	25	75.000,00	0,00
0060	1096	Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde		Porcentagem	25	25	78.260,00	0,00
0060	2025	Manutenção dos Serviços Médicos e Odontológicos		Porcentagem	1	1	649.000,00	41.690,00
0060	2026	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS		Porcentagem	1	1	380.260,00	40.089,32
0060	2027	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		Porcentagem	1	1	126.000,00	5.300,00
0060	2029	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		Porcentagem	1	1	1.029.371,00	57.272,26
0060	2030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		Porcentagem	1	1	1.615.379,00	226.809,72
0060	2031	Programa de Assistência Farmacêutica Básica		Porcentagem	1	1	206.500,00	3.300,00
0060	2098	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		Porcentagem	1	1	3.500,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
0060	2099	Realização das Ações de Vigilância em Saúde		Porcentagem	1	1	178.000,00	11.757,70
0060	2105	Manutenção da Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ		Porcentagem	1	1	38.000,00	0,00
ÓRGÃO:		03 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
UNIDADE:		0020 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
FUNÇÃO:		10 SAÚDE						
SUBFUNÇÃO:		304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
0060	2032	Manutenção da Academia de Saúde		Porcentagem	1	1	82.500,00	4.500,00
ÓRGÃO:		02 - PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0011 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER						
FUNÇÃO:		27 DESPORTO E LAZER						
SUBFUNÇÃO:		813 LAZER						
0065	1085	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo		Porcentagem	1	1	400.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 - PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0022 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
FUNÇÃO:		18 GESTÃO AMBIENTAL						
SUBFUNÇÃO:		695 TURISMO						
0065	2068	Promoção ao Turismo e Temporada de Praia		Porcentagem	1	1	144.000,00	0,00
ÓRGÃO:		06 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		0024 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		812 DESPORTO COMUNITÁRIO						
0065	1070	Construção de Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol		Porcentagem	5	5	266.915,00	0,00
ÓRGÃO:		06 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		0024 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		813 LAZER						
0065	2086	Promoção e Realização de Atividade de Esporte e Lazer		Porcentagem	1	1	136.800,00	0,00
ÓRGÃO:		06 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		0024 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		392 DIFUSÃO CULTURAL						
0066	2048	Manutenção da Biblioteca Municipal		Porcentagem	1	1	62.000,00	7.309,92
ÓRGÃO:		06 - FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		0024 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		392 DIFUSÃO CULTURAL						
0066	2049	Promoção e Realização de Atividade Cultural		Porcentagem	1	1	51.000,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0018 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		122 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
0078	1008	Construção de Edificação Pública		Porcentagem	6	6	850.000,00	0,00
0078	1009	Ampliação e Reforma de Edificação Pública		Porcentagem	5	5	403.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0018 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
0078	1022	Construção de Praça, Parque e Jardim		Porcentagem	25	25	10.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0018 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO						
FUNÇÃO:		26 TRANSPORTE						
SUBFUNÇÃO:		782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO						
0078	1087	Construção de Ponte, Bueiro e Muro Burro		Porcentagem	25	25	60.000,00	0,00
0078	2066	Manutenção de Estrada Vicinal		Porcentagem	1	1	250.000,00	0,00
0078	2110	Manutenção de Ponte, Bueiro e Muro Burro		Porcentagem	25	25	156.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0009 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
0081	2019	Manutenção do Conselho Tutelar		Porcentagem	1	1	158.242,00	6.894,40
ÓRGÃO:		04 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNIDADE:		0021 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
FUNÇÃO:		08 ASSISTÊNCIA SOCIAL						
SUBFUNÇÃO:		244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
0081	1092	Reaparelhamento de Unidade de Assistência Social		Porcentagem	25	25	21.000,00	0,00
0081	1095	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		Porcentagem	5	5	360.000,00	0,00
0081	1100	Construção do Centro de Convivência		Porcentagem	5	5	252.000,00	0,00
0081	2016	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		Porcentagem	1	1	4.000,00	0,00
0081	2020	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMS		Porcentagem	1	1	550.407,00	62.534,02
0081	2092	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		Porcentagem	1	1	401.968,00	25.106,56
0081	2097	Concessão de Benefício Eventual		Porcentagem	1	1	13.000,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0018 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
0102	1088	Implementação do Sistema de Sinalização de Via Pública		Porcentagem	25	25	70.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0018 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		452 SERVIÇOS URBANOS						
0102	2109	Manutenção da Iluminação Pública		Porcentagem	1	1	144.500,00	12.656,86
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0018 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO						
FUNÇÃO:		26 TRANSPORTE						
SUBFUNÇÃO:		451 INFRA-ESTRUTURA URBANA						
0102	1080	Pavimentação Asfáltica, com Calçada, Meio Fio, Sargeta e Operação Tapa Buraco		Porcentagem	5	5	1.048.500,00	95.587,89
ÓRGÃO:		06 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		0024 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
0401	1099	Apararelamento da Creche		Porcentagem	25	25	50.000,00	0,00
0401	2044	Manutenção das Atividades da Creche		Porcentagem	1	1	20.000,00	0,00
0401	2102	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB-60%		Porcentagem	1	1	282.250,00	10.014,62
0401	2103	Remuneração de profissional do Ensino Infantil - FUNDEB 40%		Porcentagem	1	1	99.580,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0011 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER						
FUNÇÃO:		04 ADMINISTRAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		361 ENSINO FUNDAMENTAL						
0403	2051	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		Porcentagem	1	1	16.000,00	2.278,32
0403	2085	Manutenção do Conselho Municipal de Educação		Porcentagem	1	1	5.000,00	0,00
ÓRGÃO:		06 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		0024 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
FUNÇÃO:		12 EDUCAÇÃO						
SUBFUNÇÃO:		361 ENSINO FUNDAMENTAL						
0403	1005	Aquisição de Equipamento e Material Permanente		Porcentagem	25	25	20.250,00	0,00
0403	1024	Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Educação		Porcentagem	25	25	41.000,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019

Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
0403	1027	Reforma e Cobertura de Quadra de Esporte		Porcentagem	5	5	145.000,00	0,00
0403	2035	Manutenção da Alimentação Escolar		Porcentagem	1	1	116.250,00	7.187,16
0403	2036	Formação Contínua de Profissional da Educação - FUNDEB 40%		Porcentagem	1	1	55.000,00	0,00
0403	2037	Manutenção do Transporte Escolar		Porcentagem	1	1	849.750,00	12.951,37
0403	2038	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%		Porcentagem	1	1	464.970,00	0,00
0403	2039	Remuneração de Profissional do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		Porcentagem	1	1	1.139.462,00	157.399,69
0403	2040	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		Porcentagem	1	1	838.102,00	112.952,13
0403	2041	Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME		Porcentagem	1	1	217.000,00	29.283,22
0403	2043	Manutenção de Atividade do Ensino Fundamental		Porcentagem	1	1	486.000,00	31.184,70
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0022 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
FUNÇÃO:		18 GESTÃO AMBIENTAL						
SUBFUNÇÃO:		541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
0616	2086	Realização de Atividade e Campanha sobre o Meio Ambiente		Porcentagem	1	1	25.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0022 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
FUNÇÃO:		18 GESTÃO AMBIENTAL						
SUBFUNÇÃO:		543 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS						
0616	1042	Recuperação de Área Degradada		Porcentagem	25	25	15.000,00	0,00
0616	1046	Construção do Viveiro de Mudas		Unidade	1	1	5.000,00	0,00
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0019 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
FUNÇÃO:		20 AGRICULTURA						
SUBFUNÇÃO:		605 ABASTECIMENTO						
0668	1054	Construção de Poço Artesiano, Represa, Açude e Cachimba		Porcentagem	1	1	120.000,00	0,00
0668	2063	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural		Porcentagem	1	1	247.700,00	27.451,86
ÓRGÃO:		02 PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:		0019 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
FUNÇÃO:		20 AGRICULTURA						
SUBFUNÇÃO:		692 COMERCIALIZAÇÃO						
0668	1044	Construção da Feira Coberta		Porcentagem	5	5	102.000,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E INDICADORES - 2019



Programa	Ação	Nome da ação	Objetivo	Unidade de medida	Valor estimado	Valor alcançado	Dotação final	Valor liquidado
----------	------	--------------	----------	-------------------	----------------	-----------------	---------------	-----------------

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES
VALORES ACUMULADOS ATÉ FEVEREIRO/2019

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Dotação final	Valor liquidado
0001 AÇÃO LEGISLATIVA		2002 Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal		644.860,00	0,00
0001 AÇÃO LEGISLATIVA		1086 Ampliação da Frota de Veículo da Câmara Municipal		50.000,00	0,00
0001 AÇÃO LEGISLATIVA		1003 Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal		35.000,00	0,00
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		9899 Reserva de Contingência		72.940,00	0,00
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2113 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		276.902,00	28.547,66
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2090 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		20.000,00	0,00
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2082 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão		151.180,00	11.959,78
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2069 Parcelamento da Dívida Junto ao INSS		149.000,00	22.621,28
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2053 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública		302.530,00	49.961,99
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2050 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		1.038.010,61	115.629,15
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2012 Manutenção do Departamento Contábil		246.265,00	19.600,00
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2010 Manutenção do Setor de Controle Interno		72.322,21	8.322,21
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças		1.686.509,24	232.618,76
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2006 Cumprimento de Precatório e Sentença Judicial		95.000,00	3.720,00
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2005 Contribuição a Entidade Sem Fins Lucrativo		70.000,00	8.135,56
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2004 Manutenção das Atividades do Gabinete		569.000,00	47.077,57
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		2003 Manutenção do Departamento Jurídico		377.500,00	46.000,00
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		1086 Aquisição de Máquina e Veículo		300.000,00	0,00
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		1048 Reaparelhamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural		5.000,00	0,00
0052 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO		1006 Aquisição de Equipamento e Material Permanente		30.000,00	17.230,00
0053 GOVERNO E CIDADÃO		2024 Encargo Social e Contribuição ao PASEP		173.000,00	33.288,54
0053 GOVERNO E CIDADÃO		2014 Realização de Treinamento e Capacitação de Servidor		10.000,00	3.960,00
0053 GOVERNO E CIDADÃO		2008 Promoção e Realização de Evento Cívico e Cultural		85.000,00	16.980,00
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2080 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		15.000,00	0,00
0066 ESPORTE E LAZER		2068 Promoção ao Turismo e Temporada de Praia		144.000,00	0,00
0078 INFRA ESTRUTURA PÚBLICA		1085 Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Urbanismo		400.000,00	0,00
0078 INFRA ESTRUTURA PÚBLICA		2110 Manutenção de Ponte, Bueiro e Mata Burro		156.000,00	0,00
0078 INFRA ESTRUTURA PÚBLICA		2066 Manutenção de Estrada Vicinal		250.000,00	0,00
0078 INFRA ESTRUTURA PÚBLICA		1087 Construção de Ponte, Bueiro e Mata Burro		60.000,00	0,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES
VALORES ACUMULADOS ATÉ FEVEREIRO/2019

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Dotação final	Valor liquidado
0078 INFRA ESTRUTURA PÚBLICA		1022	Construção de Praça, Parque e Jardim	10.000,00	0,00
0078 INFRA ESTRUTURA PÚBLICA		1009	Ampliação e Reforma de Edificação Pública	403.000,00	0,00
0078 INFRA ESTRUTURA PÚBLICA		1008	Construção de Edificação Pública	668.594,94	0,00
0081 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2019	Manutenção do Conselho Tutelar	159.242,00	6.894,40
0102 DESENVOLVIMENTO URBANO		2109	Manutenção da Iluminação Pública	184.500,00	12.658,96
0102 DESENVOLVIMENTO URBANO		1088	Implantação do Sistema de Sinalização de Via Pública	70.000,00	0,00
0102 DESENVOLVIMENTO URBANO		1080	Pavimentação Asfáltica, com Calçada, Meio Fio, Sargeta e Operação Tapa Buraco	1.048.500,00	95.587,89
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		2085	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	5.000,00	0,00
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		2051	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	76.000,00	2.278,32
0616 MEIO AMBIENTE		2088	Realização de Atividade e Campanha sobre o Meio Ambiente	25.000,00	0,00
0616 MEIO AMBIENTE		1046	Construção do Viveiro de Mudas	5.000,00	0,00
0616 MEIO AMBIENTE		1042	Recuperação de Área Degradada	15.000,00	0,00
0668 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO		2063	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	247.700,00	27.451,86
0668 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO		1054	Construção de Poço Artesiano, Represa, Açude e Cadeirinha	120.000,00	0,00
0668 AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO		1044	Construção da Feira Coberta	102.000,00	0,00
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2105	Manutenção da Melhorias do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ	38.000,00	0,00
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2099	Realização das Ações de Vigilância em Saúde	178.000,00	11.757,70
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2098	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.500,00	0,00
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2032	Manutenção da Academia de Saúde	82.500,00	4.500,00
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2031	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	529.500,00	3.300,00
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	1.617.150,25	226.909,72
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2029	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	682.874,25	57.272,26
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2027	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	144.600,00	5.300,00
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2026	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	383.385,50	40.099,32
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		2025	Manutenção dos Serviços Médicos e Odontológicos	649.000,00	41.690,00
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		1096	Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde	78.260,00	0,00
0060 SAÚDE DIREITO DO CIDADÃO		1016	Aquisição de Material Permanente	75.000,00	0,00
0081 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2097	Concessão de Benefício Eventual	13.000,00	0,00
0081 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2082	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	402.968,00	25.106,56

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES
VALORES ACUMULADOS ATÉ FEVEREIRO/2019

Programa	Descrição	Ação	Descrição	Dotação final	Valor liquidado
0081 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2020 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		569.992,00	62.534,02
0081 ASSISTÊNCIA SOCIAL		2016 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		4.000,00	0,00
0081 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1100 Construção do Centro de Convivência		252.000,00	0,00
0081 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1095 Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		339.425,00	0,00
0081 ASSISTÊNCIA SOCIAL		1092 Reaparelhamento de Unidade de Assistência Social		21.000,00	0,00
0085 ESPORTE E LAZER		2086 Promoção e Realização de Atividade de Esporte e Lazer		136.800,00	0,00
0085 ESPORTE E LAZER		1070 Construção de Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol		13.188,74	0,00
0086 CULTURA		2049 Promoção e Realização de Atividade Cultural		51.000,00	0,00
0086 CULTURA		2048 Manutenção da Biblioteca Municipal		66.160,00	7.309,92
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL		2103 Remuneração de profissional do Ensino Infantil - FUNDEB 40%		162.580,00	0,00
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL		2102 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB-60%		282.230,00	10.014,62
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL		2044 Manutenção das Atividades da Creche		36.333,33	0,00
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL		1099 Aparentamento da Creche		50.000,00	0,00
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		2043 Manutenção de Atividade do Ensino Fundamental		516.850,00	31.184,70
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		2041 Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME		372.698,37	29.283,22
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		2040 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		843.402,00	112.952,13
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		2039 Remuneração de Profissional do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		1.139.452,00	157.399,69
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		2038 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%		464.970,00	0,00
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		2037 Manutenção do Transporte Escolar		893.766,00	12.951,37
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		2036 Formação Continua de Profissional da Educação - FUNDEB 40%		55.000,00	0,00
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		2035 Manutenção da Alimentação Escolar		116.250,00	7.187,16
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		1027 Reforma e Cobertura de Quadra de Esporte		79.368,56	0,00
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		1024 Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Educação		41.000,00	0,00
0403 EDUCAÇÃO BÁSICA		1005 Aquisição de Equipamento e Material Permanente		20.250,00	0,00
TOTAL				22.030.000,00	1.657.296,22

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	15.018.460,00	15.023.460,00	18.982.845,00	19.476.398,97	19.982.785,34	20.502.337,76
Receitas Tributárias	974.000,00	974.000,00	596.251,00	611.753,53	627.659,12	643.978,25
Receitas de contribuições	0,00	0,00	150.000,00	153.900,00	157.901,40	162.006,84
Receita Patrimonial	21.500,00	21.500,00	51.000,00	52.326,00	53.686,48	55.082,32
Aplicações Financeiras (II)						
Outras Receitas Patrimoniais						
Transferências Correntes	14.022.960,00	14.027.960,00	18.182.594,00	18.655.341,44	19.140.380,32	19.638.030,21
Demais receitas correntes	0,00	0,00	3.000,00	3.078,00	3.158,03	3.240,14
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	15.018.460,00	15.023.460,00	18.982.845,00	19.476.398,97	19.982.785,34	20.502.337,76
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	3.047.155,00	3.126.381,03	3.207.666,94	3.291.066,28
Operações de Crédito (V)						
Amortização de Empréstimos (VI)						
Alienação de Ativos (VII)						
Transferências de Capital	0,00	0,00	3.047.155,00	3.126.381,03	3.207.666,94	3.291.066,28
Outras Receitas de Capital						
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	3.047.155,00	3.126.381,03	3.207.666,94	3.291.066,28
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	15.018.460,00	15.023.460,00	22.030.000,00	22.602.780,00	23.190.452,28	23.793.404,04
DESPESAS CORRENTES (X)	18.607.732,00	16.516.987,00	17.053.135,00	17.496.516,51	17.951.425,94	18.418.163,01
Pessoal e Encargos Sociais	7.891.932,00	7.090.295,00	7.802.570,00	8.005.436,82	8.213.578,18	8.427.131,21
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.000,00	9.000,00	9.000,00	9.234,00	9.474,08	9.720,41
Outras Despesas Correntes	10.705.800,00	9.417.692,00	9.241.565,00	9.481.845,69	9.728.373,68	9.981.311,39
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	18.597.732,00	16.507.987,00	17.044.135,00	17.487.282,51	17.941.951,86	18.408.442,60
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.797.561,00	6.841.618,00	4.903.925,00	5.031.427,05	5.162.244,15	5.296.462,50
Investimentos	4.706.561,00	6.670.618,00	4.762.925,00	4.886.761,05	5.013.816,84	5.144.176,08
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	91.000,00	171.000,00	141.000,00	144.666,00	148.427,32	152.286,43
Despesas Fiscais de Capital (XV)=(XIII-XIV)	4.706.561,00	6.670.618,00	4.762.925,00	4.886.761,05	5.013.816,84	5.144.176,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	22.792,00	63.395,00	72.940,00	74.836,44	76.782,19	78.778,52
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	23.327.085,00	23.242.000,00	21.880.000,00	22.448.880,00	23.032.550,88	23.631.397,20
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(8.308.625,00)	(8.218.540,00)	150.000,00	153.900,00	157.901,40	162.006,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
METAS FISCAL - RESULTADO PRIMARIO

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
---------------	------	------	------	------	------	------


RADILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	497.054,58	2.056.767,17	2.110.243,12	2.165.109,44	2.221.402,28	2.279.158,74
Dívida Mobiliária	0,00	750.728,37	770.247,31	790.273,74	810.820,85	831.902,20
Outras Dívidas	497.054,58	1.306.038,80	1.339.995,81	1.374.835,70	1.410.581,43	1.447.256,55
DEDUÇÕES (II)	1.285.843,61	803.950,37	824.853,08	846.299,26	868.303,04	890.878,92
Ativo Financeiro	1.617.607,75	1.169.095,10	1.199.491,57	1.230.678,35	1.262.675,99	1.295.505,57
Haveres Financeiros	2.010,72	6.187,61	6.348,49	6.513,55	6.682,90	6.856,66
(-) Restos a Pagar Processados	333.774,86	371.332,34	380.986,98	390.892,64	401.055,85	411.483,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(788.789,03)	1.252.816,80	1.285.390,04	1.318.810,18	1.353.099,24	1.388.279,82
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(788.789,03)	1.252.816,80	1.285.390,04	1.318.810,18	1.353.099,24	1.388.279,82
RESULTADO NOMINAL (IX-XVII)	(788.789,03)	2.041.605,83	32.573,24	33.420,14	34.289,06	35.180,58


RADILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Especificação	2020		2021		2022	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	22.602.780,00	22.030.000,00	23.190.452,28	22.030.000,00	23.793.404,04	22.030.000,00
Receitas não Financeiras (I)	22.602.780,00	22.030.000,00	23.190.452,28	22.030.000,00	23.793.404,04	22.030.000,00
Despesa Total	22.602.780,00	22.030.000,00	23.190.452,28	22.030.000,00	23.793.404,04	22.030.000,00
Despesas não Financeiras (II)	22.602.780,00	22.030.000,00	23.190.452,28	22.030.000,00	23.793.404,04	22.030.000,00
Resultado primário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	21.041,74	0,00	21.041,74	0,00	21.041,74
Dívida Consolidada Líquida	0,00	830.339,28	0,00	830.339,28	0,00	830.339,28

Metodologia de cálculo dos valores constantes(Valor Corrente/Índice)
2020-> 2,60 2021-> 2,60 2022-> 2,60


RADISSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Especificação	Metas Previstas em 2018 (a)	Metas Realizadas em 2018 (b)	Variação	
			Valor (c)=(b)-(a)	(c/a)x100
Receita Total	15.023.460,00	13.756.495,12	(1.266.964,88)	(8,43)
Receitas não Financeiras (I)	15.023.460,00	13.756.495,12	(1.266.964,88)	(8,43)
Despesa Total	23.422.000,00	13.280.780,30	(1.742.679,70)	(7,44)
Despesas não Financeiras (II)	23.242.000,00	13.134.439,20	(1.889.020,80)	(8,13)
Resultado primário (I-II)	(8.218.540,00)	622.055,92	8.840.595,92	(107,57)
Resultado Nominal	0,00	25.151,13	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	414.559,92	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	528.173,68	0,00	0,00


RADISSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Metodologia de cálculo dos valores constantes (Valor Corrente/Índice)

Fator Inflação 2017/2019 ->	1.0773
Fator Inflação 2018/2019 ->	1.0260
Fator Deflação 2019/2020 ->	1.0260
Fator Deflação 2019/2021 ->	1.0527
Fator Deflação 2019/2022 ->	1.0800

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital		7.123.124,63		7.653.305,92	6,93	8.747.358,89	12,51
Reservas		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		7.123.124,63		7.653.305,92	6,93	8.747.358,89	12,51
REGIME PREVIDENCIÁRIO		2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00


RADISSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (d)	2018
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2017 (e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00


RADILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022

NADA CONSTA


RADISSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

LRF, Artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

NOTA: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2015 era de R\$ 481.718,58.


RADILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL